

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008691-49.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Correção Monetária

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Adriana Catóia

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo **Município de São Carlos** em face de **Adriana Catóia**.

O embargante sustenta, em síntese, o equívoco nos cálculos da embargada, na medida em que considerou um índice de atualização de tabela que não se aplica à execução contra as Fazendas Públicas.

Intimada para oferecimento de impugnação quedou-se inerte a parte embargada (fl. 14).

É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Em consonância com a certidão de fls. 18, constata-se que a embargada não apresentou impugnação em relação ao cálculo apresentado pela embargante, o que revela a sua concordância.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 1.623,50 (mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), atualizado até julho/14.

Condeno a embargada a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

PRI

São Carlos, 16 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA